



DIRETORIA LE	
DIVISÃO DE ACOM DE PROCESSO L	
Folha nº:_	
Matrícula:	/
Rubrica:	/

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000255/2025 Processo: 10855-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

## PARECER AO PROJETO DE LEI 255/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 255/2025, que "Fica autorizada a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital HPS - (Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira) no Município de Juiz de Fora."

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à segurança, em vista da cidadania, da dignidade humana e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo de conferir aos recepcionistas, médicos, enfermeiros e outros que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde (UBS e Hospital HPS), maior segurança no desenvolvimento de seu trabalho. Com o objetivo de conferir aos pacientes que buscam o sistema de saúde do município maior segurança e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P285848





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	
Folha nº:	
Matrícula:	
Rubrica:	

respeito dos atendentes das unidades, evitando maus-tratos, discussões, ocasião em que caso ocorra conflitos e seja necessária a comprovação por imagens, o sistema de monitoramento poderá contribuir para provar o ocorrido. A implantação de sistema de monitoramento eletrônico tornou-se medida imprescindível para o combate ao desacato, agressões ao funcionário público e também proteção ao cidadão/paciente que busca o pronto atendimento. Além disso, tem o condão de combater a criminalidade dentro das unidades, seja pelo servidor público, paciente ou terceiro. Dessa forma, não apenas como medida de segurança para evitar maus tratos aos pacientes e desrespeito aos funcionários, mas também, o sistema serve como auxilio a gestão administrativa no controle da execução das atividades laborais da equipe, bem como o fluxo de pessoas dentro da unidade de saúde.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer Vereador Juraci Scheffer - PT

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700

